



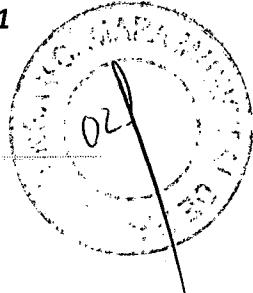
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4716

## PROJETO DE LEI N° 99/2015

*"Institui a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a “**Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa**”, com a finalidade de premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e nacionais, que se distinguirem por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura de Pirassununga.

Art. 2º A Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa será concedida mediante ato do Executivo Municipal, por proposta fundamentada do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após aprovação pelo Conselho indicado no art. 5º desta Lei.

§ 1º As sugestões para a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - identificação do segmento cultural do trabalho da pessoa física ou jurídica indicada;
- II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;
- III - identificação de localização e contatos da pessoa física ou jurídica sugerida;
- IV - identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- V - breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa física sugerida;

§ 2º As sugestões de concessão da distinção deverão ser encaminhadas com até um mês de antecedência da reunião da Comissão de que trata o art 5º desta Lei, que as analisará anualmente, cabendo a cada proponente uma única indicação por classe de agraciados.

Art. 3º As Comendas poderão ser Póstumas, as quais serão entregues ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.





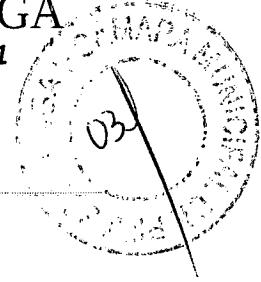
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 4º Serão concedidas, no máximo, 5 (cinco) Comendas anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) Comendas, das quais 10 (dez), no máximo, poderão ser Póstumas.

Art. 5º Os atos de concessão da Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa serão administrados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá;  
II - 01 (um) representante da Biblioteca Municipal Chico Mestre;  
III - 01 (um) do Teatro Municipal Cacilda Becker;  
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política

Cultural;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

VI - 01 (um) representante da Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação - APLACE;

VII - 01 (um) representante da Universidade de São Paulo – Campus de Pirassununga.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a adoção das providências necessárias à expedição do diploma e insígnia.

Art. 6º Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto secreto.

§ 3º A cada membro da Comissão corresponderá 01 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 5º Serão lavradas atas da Comissão e mantido um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 8º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 9º A entrega das insígnias e dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita anualmente, em ato solene, presidido pelo Executivo Municipal ou por representante por este designado, durante as comemorações da Semana Dr. Fernando Costa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, a entrega será realizada durante as festividades de aniversário do município.

Art. 10 O Executivo Municipal poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2015.

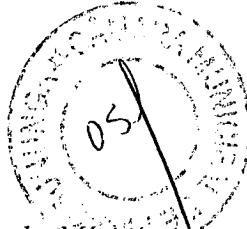
*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI N° 99/2015 -

*"Institui a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a **“Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa”**, com a finalidade de premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e nacionais, que se distinguirem por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura de Pirassununga.

Art. 2º A Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa será concedida mediante ato do Executivo Municipal, por proposta fundamentada do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após aprovação pelo Conselho indicado no art. 5º desta Lei.

§ 1º As sugestões para a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do segmento cultural do trabalho da pessoa física ou jurídica indicada;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;

III - identificação de localização e contatos da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa física sugerida;

§ 2º As sugestões de concessão da distinção deverão ser encaminhadas com até um mês de antecedência da reunião da Comissão de que trata o art 5º desta Lei, que as analisará anualmente, cabendo a cada proponente uma única indicação por classe de agraciados.

Art. 3º As Comendas poderão ser Póstumas, as quais serão entregues ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.

Art. 4º Serão concedidas, no máximo, 5 (cinco) Comendas anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) Comendas, das quais 10 (dez), no máximo, poderão ser Póstumas.

Art. 5º Os atos de concessão da Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa serão administrados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá;

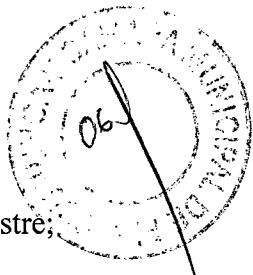




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMTUR;

Artes, Ciências e Educação - APLACE;  
VII - 01 (um) representante da Universidade de São Paulo – Campus de  
Pirassununga.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a adoção das providências necessárias à expedição do diploma e insígnia.

Art. 6º Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto secreto.

§ 3º A cada membro da Comissão corresponderá 01 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Serão lavradas atas da Comissão e mantido um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 8º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 9º A entrega das insígnias e dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita anualmente, em ato solene, presidido pelo Executivo Municipal ou por representante por este designado, durante as comemorações da Semana Dr. Fernando Costa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, a entrega será realizada durante as festividades de aniversário do município.

Art. 10 O Executivo Municipal poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

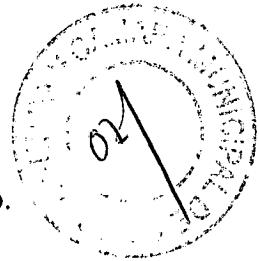
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de junho de 2015.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 09 de 06 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 09 de 06 de 2015

Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 09 de 06 de 2015

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C.M. de  
Pirassununga, 09 de 06 de 2015

Presidente

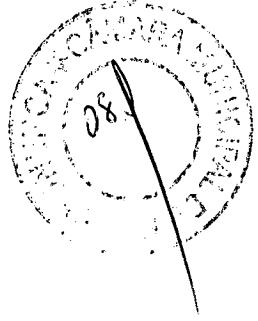


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## "J U S T I F I C A T I V A"



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa instituir a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências.**

A criação da Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa será uma forma justa de reconhecer e premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e nacionais, que se distinguirem por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura de Pirassununga.

Nosso município sempre se destacou por suas iniciativas artísticas e culturais, além de se orgulhar pelas suas personalidades, como Cacilda Becker, Nenete, Thatu Pereira, entre outros, inclusive Fernando Costa.

Muitos grupos conquistaram prêmios em segmentos como Dança, Literatura, Teatro, Artes Plásticas etc., em programas do Governo do Estado de São Paulo, festivais e concursos.

O reconhecimento pelo esforço desses agentes culturais e artistas locais, além de instituições que tanto têm contribuído pelo enriquecimento da cultura no município será fundamental para incentivar novas ações, a exemplo de outras localidades que já o fazem, inclusive Estados e Federação.

Por todo o exposto, estando à disposição para eventuais esclarecimentos, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 8 de junho de 2015.

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 095/2015

As Comissões Permanentes em Ficarão.

Pirassununga, 09/06/2015

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 8 de junho de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2418/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**REQUERIMENTO APROVADO**

Nº 161/2015

Providencia-se a respeito  
09 JUN 2015

Sala das Sessões

~~PRESIDENTE~~

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão e seja apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 99/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa instituir a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências**.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Vereador

*Cícero*

*Alcimar*

*JL*

*JL* *menos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 99/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa instituir a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 JUN 2015

*aposta*  
Luciana Batista  
Presidente

Otacilio José Barreiros  
Relator

*mineiro*  
João Batista de Souza Pereira  
Membro



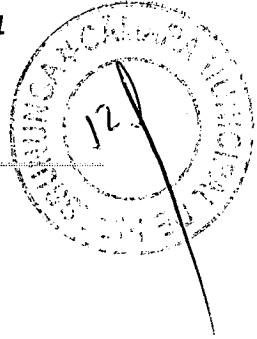
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 99/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa instituir a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

09 JUN 2015

*João Batista de Souza Pereira*  
Presidente

*Lorival Cesar Oliveira Moraes “Nickson”*  
Relator

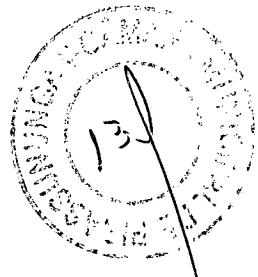
*João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”*  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 4.793, DE 11 DE JUNHO DE 2015 -

*"Institui a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a **“Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa”**, com a finalidade de premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e nacionais, que se distinguirem por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura de Pirassununga.

Art. 2º A Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa será concedida mediante ato do Executivo Municipal, por proposta fundamentada do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após aprovação pelo Conselho indicado no art. 5º desta Lei.

§ 1º As sugestões para a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do segmento cultural do trabalho da pessoa física ou jurídica indicada;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;

III - identificação de localização e contatos da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa física sugerida;

§ 2º As sugestões de concessão da distinção deverão ser encaminhadas com até um mês de antecedência da reunião da Comissão de que trata o art 5º desta Lei, que as analisará anualmente, cabendo a cada proponente uma única indicação por classe de agraciados.

Art. 3º As Comendas poderão ser Póstumas, as quais serão entregues ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.

Art. 4º Serão concedidas, no máximo, 5 (cinco) Comendas anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) Comendas, das quais 10 (dez), no máximo, poderão ser Póstumas.

Art. 5º Os atos de concessão da Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa serão administrados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

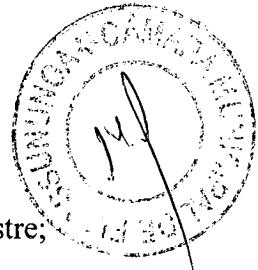
I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- II - 01 (um) representante da Biblioteca Municipal Chico Mestre;  
III - 01 (um) do Teatro Municipal Cacilda Becker;  
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;  
V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;  
VI - 01 (um) representante da Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação - APLACE;  
VII - 01 (um) representante da Universidade de São Paulo – Campus de Pirassununga.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a adoção das providências necessárias à expedição do diploma e insígnia.

Art. 6º Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto secreto.

§ 3º A cada membro da Comissão corresponderá 01 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Serão lavradas atas da Comissão e mantido um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 8º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 9º A entrega das insígnias e dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita anualmente, em ato solene, presidido pelo Executivo Municipal ou por representante por este designado, durante as comemorações da Semana Dr. Fernando Costa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, a entrega será realizada durante as festividades de aniversário do município.

Art. 10 O Executivo Municipal poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

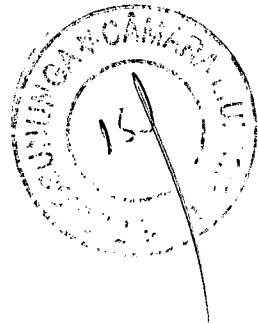
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

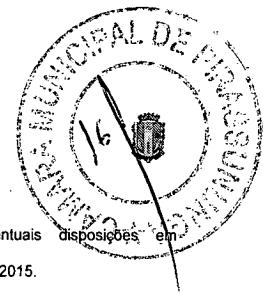
Pirassununga, 11 de junho de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.



#### LEI N° 4.792, DE 5 DE JUNHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor de R\$ 2.542.282,92 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39 - fóte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.793, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Institui a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a "Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa", com a finalidade de premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e nacionais, que se distinguirem por suas relevantes contribuições prestadas à Cultura de Pirassununga.

Art. 2º A Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa será concedida mediante ato do Executivo Municipal, por proposta fundamentada do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após aprovação pelo Conselho indicado no art. 5º desta Lei.

§ 1º As sugestões para a Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa poderão ser feitas a qualquer tempo por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do segmento cultural do trabalho da pessoa física ou jurídica indicada;

II - identificação da pessoa física ou jurídica sugerida;

III - identificação de localização e contatos da pessoa física ou jurídica sugerida;

IV - identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - breve histórico da pessoa jurídica ou biografia da pessoa física sugerida;

§ 2º As sugestões de concessão da distinção deverão ser encaminhadas com até um mês de antecedência da reunião da Comissão de que trata o art 5º desta Lei, que as analisará anualmente, cabendo a cada proponente uma única indicação por classe de agraciados.

Art. 3º As Comendas poderão ser Póstumas, as quais serão entregues ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designadas pela família.

Art. 4º Serão concedidas, no máximo, 5 (cinco) Comendas anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, serão concedidas, no máximo, 20 (vinte) Comendas, das quais 10 (dez), no máximo, poderão ser Póstumas.

Art. 5º Os alos de concessão da Comenda do Mérito Cultural Dr. Fernando Costa serão administrados por uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que a

presidirá;

II - 1 (um) representante da Biblioteca Municipal Chico Mestre;

III - 1 (um) do Teatro Municipal Cacilda Becker;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

VI - 1 (um) representante da Academia Pirassunungense de Letras, Artes, Ciências e Educação - APLACE;

VII - 1 (um) representante da Universidade de São Paulo - Campus de Pirassununga.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a adoção das providências necessárias à expedição do diploma e insignia.

Art. 6º Compete à Comissão aprovar ou recusar as proposições de concessão da Comenda que lhe forem apresentadas.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º A votação para escolha dos homenageados se dará mediante voto secreto.

§ 3º A cada membro da Comissão corresponderá 1 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

§ 4º A Comissão só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Serão lavradas atas da Comissão e mantido um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 8º Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 9º A entrega das insignias e dos diplomas referentes à admissão na Comenda será feita anualmente, em ato solene, presidido pelo Executivo Municipal ou por representante por este designado, durante as comemorações da Semana Dr. Fernando Costa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano, a entrega será realizada durante as festividades de aniversário do município.

Art. 10. O Executivo Municipal poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.794, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Altera a Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, que institui a Semana Nenete de Música Sertaneja".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana Nenete de Música Caipira, em homenagem a Waldemar Castellar de Franceschi, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse social ou cultural, Fundos Municipais e Setor Privado em geral.

Art. 2º A Semana Nenete de Música Caipira, instituída pelo artigo anterior, será comemorada em toda segunda semana do mês de julho de cada ano, em razão do mês de aniversário daquele cantor e compositor, e consistirá essencialmente em apresentações musicais do gênero rai ou regional, prioritariamente por artistas que possuam produção ou currículo neste segmento, além da promoção de atividades ligadas à cultura tradicional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.795, DE 11 DE JUNHO DE 2015

"Institui o Festival de Viola de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Festival de Viola de Pirassununga, cuja final será realizada no mês de julho de cada ano, durante a Semana Nenete de Música Caipira.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse cultural e Setor Privado em geral.

Art. 3º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital para seleção dos artistas por curadoria, concedendo aos participantes selecionados prêmios até o limite total de 7.000 UFM's.

Parágrafo único. O Edital destinará 20% (vinte por cento) das vagas para artistas do município, que serão selecionados desde que atendam às disposições do referido Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela curadoria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.796, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ODILA PEGORARO BOSCOLO", a Rua 3, do Loteamento "Jardim Kanebo", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.797, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "CAPITÃO JOSÉ PAULO TANNUS", a Rua 6, do Loteamento "Jardim Kanebo", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

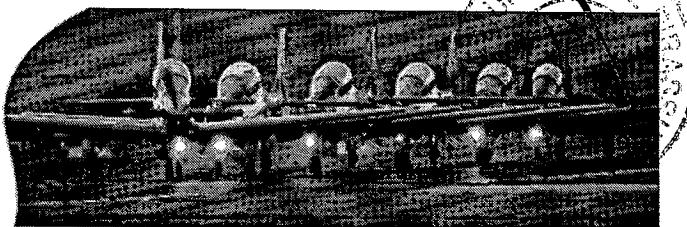
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.798, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome	<input type="text"/>	▲
Crescente	<input type="button" value="▼"/>	Ordenar

[Página Principal](#)

## Name

## Last modified Size

[Editais/](#)

20-May-2015

05:38

03-Jul-2015 32M  
12:59

16-Jul-2015 603K  
05:53

29-May-2015 2.3M  
11:51

21-May-2015 5.1M  
13:00

07-Jul-2015 922K  
06:04

14-Apr-2015 35M  
10:58

22-Jun-2015 1.0M  
07:33

13-Mar-2015 10M  
12:50

05-Mar-2015 3.9M  
13:53

16-Mar-2015 44M  
13:56

13-Feb-2015 645K  
11:58

23-Feb-2015 842K  
07:44

09-Feb-2015 1.7M  
12:54

23-Jan-2015 1.3M  
07:19



- [2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf](#)
- [2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf](#)
- [2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)
- [2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf](#)
- [2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf](#)
- [2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)
- [2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 \(ESPECIAL\) - 30 de janeiro de 2015.pdf](#)
- [2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf](#)



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA



[Página Principal](#)